

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 95259/2024 Cód. Verificador: AF22MPQO

Requerente: 879029 - EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CPF/CNPJ: 004.091.719-30
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA N° 55 **CEP:**83.704-580
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:(41) 99817-7018**
E-mail: castilhoseduardo@hotmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 20/06/2024 08:44
Previsão: 21/06/2024



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL 162_2024 - Institui a Semana Municipal da Adoção e de incentivo a Adoção tardia.pdf
Comprovante de envio - projeto de lei 162.2024.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 140ª - PROJETO DE LEI 162.2024 SESSÃO ORDINÁRIA-REGIME DE URGÊNCIA-2024.pdf
Parecer 84.2024.pdf
Comissoes Tecnicas.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER CONJUNTO 119 CJR, 63 CFO e 19 CCSP PL 162-2024.pdf
Parecer Conjunto CJR 119-24 e CFO 63-24 CCSP 20-24PL 162-2024 VEREADOR.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 162.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 162.2024.pdf
Comprovante Oficio 210-2024 - PL 162-2024.pdf
FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf
PL 162/2024.pdf
COMPROVANTE NA ÍNTEGRA.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
PROJETO DE LEI	Sim	

Observação

PROJETO DE LEI N° 162/2024 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ADOÇÃO E DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1167912

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Requerente

BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95259/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS

PROJETO DE LEI Nº 162/2024 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ADOÇÃO E DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA.

Araucária, 20/06/2024 08:44

BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 162/2024

Institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 21 de setembro, Dia Municipal da Adoção, com encerramento neste dia.

Art. 2º A Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia tem por finalidade:

I - a reflexão, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema “adoção” com a realização de debates, palestras e seminários;

II - o incentivo à Adoção Tardia através da divulgação dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA);

III - a apresentação sobre os programas de apadrinhamento e família acolhedora.

Art. 3º Os eventos serão realizados em cooperação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção.

§1º Com a finalidade de observar o cumprimento desta Lei, será constituída uma Comissão Especial, composta por representantes do Poder Público e da ASSOCIAÇÃO REENCONTRO - APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE ARAUCÁRIA, devidamente registrada no CNPJ sob nº 35.248.390/0001-06.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:15:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp667463c40c13c>.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:15





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

§ 2º A Comissão Especial designada deverá providenciar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com os órgãos competentes, para possibilitar segurança pessoal e segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 4º As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Araucária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de junho de 2024.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:15:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp667463c40c13c>
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:15





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no calendário oficial, com o objetivo de promover a conscientização e a mobilização da sociedade em torno do tema da adoção. A adoção é um ato de amor e cidadania, que oferece a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a oportunidade de crescerem em um ambiente familiar seguro e acolhedor.

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), milhares de crianças e adolescentes aguardam pela chance de serem adotados no Brasil. O desafio é ainda maior quando se trata da adoção de crianças e adolescentes com idade mais avançada. A adoção tardia, que abrange a adoção de menores fora da primeira infância, enfrenta desafios específicos e necessita de uma atenção especial para que essas crianças e adolescentes também possam ter a oportunidade de crescer em um ambiente familiar estável e amoroso.

No entanto, apesar das inúmeras campanhas e esforços realizados por diversas instituições, ainda há um grande desconhecimento e preconceito em relação ao processo de adoção. Instituir uma semana dedicada à adoção permitirá que essa questão ganhe mais visibilidade e que informações corretas sejam disseminadas, desmistificando conceitos equivocados e encorajando mais pessoas a considerarem a adoção como uma forma de constituir ou ampliar suas famílias.

Durante a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia, propõe-se a realização de atividades educativas, palestras, seminários e campanhas publicitárias que envolvam tanto os órgãos governamentais quanto organizações não-governamentais, profissionais de variadas áreas do conhecimento, principalmente demais profissionais envolvidos no processo de adoção. Além disso, a semana poderá servir como um espaço para que famílias adotivas compartilhem suas experiências, incentivando outras a seguirem o mesmo caminho.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:15:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp667463c40c13c>.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:15





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A implementação desta semana temática também contribuirá para a reflexão sobre as políticas públicas de proteção à infância e à juventude, promovendo debates sobre possíveis melhorias no sistema de adoção e acolhimento. Ademais, é uma oportunidade para valorizar e reconhecer o trabalho de todos os profissionais e voluntários que atuam na área, fortalecendo a rede de apoio e proteção às crianças e adolescentes.

A Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia será, portanto, uma ferramenta importante para a promoção de uma cultura de acolhimento e amor ao próximo, ajudando a construir uma sociedade mais justa e solidária. Com a aprovação deste projeto, espera-se aumentar o número de adoções bem-sucedidas e proporcionar um futuro mais promissor para muitas crianças e adolescentes que aguardam por uma família.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de junho de 2024.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:15:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp667463c40c13c>
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:15





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95259/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 162/2024 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ADOÇÃO E DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA.

Araucária, 20/06/2024 14:34

BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA
CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95259/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 20/06/2024 15:31

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 162_2024 - Institui a Semana Municipal da Adoção e de incentivo a Adoção tardia.pdf, enviado as 09:57hrs do dia 25/06/2024 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 162/2024 recebido na 140ª Sessão Ordinária no dia 25.06.2024.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei foi recebido na 140ª sessão ordinária, do dia 25/06/2024 com pedido de regime de urgência de forma verbal pelo autor, onde, foi aprovado em Plenário, de acordo com os artigos 151 e 152 do Regimento Interno. I – o pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas contado da aprovação do regime de urgência.

Em 25 de Junho de 2024.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95259/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue conforme procedimento regimental.

Araucária, 25/06/2024 12:04

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 95259/2024

PROJETO DE LEI Nº 162/2024

CÓDIGO VERIFICADOR Nº AF22MPQO

EMENTA: “*Institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências.*”

INICIATIVA: VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

PARECER LEGISLATIVO Nº 84/2024

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Eduardo Rodrigo De Castilhos apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que *institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências.*

Justifica, o vereador que:

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), milhares de crianças e adolescentes aguardam pela chance de serem adotados no Brasil.

O desafio é ainda maior quando se trata da adoção de crianças e adolescentes com idade mais avançada. A adoção tardia, que abrange a adoção de menores fora da primeira infância, enfrenta desafios específicos e necessita de uma atenção especial para que essas crianças e adolescentes também possam ter a oportunidade de crescer em um ambiente familiar estável e amoroso.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

No entanto, apesar das inúmeras campanhas e esforços realizados por diversas instituições, ainda há um grande desconhecimento e preconceito em relação ao processo de adoção. Instituir uma semana dedicada à adoção permitirá que essa questão ganhe mais visibilidade e que informações corretas sejam disseminadas, desmistificando conceitos equivocados e encorajando mais pessoas a considerarem a adoção como uma forma de constituir ou ampliar suas famílias.

Durante a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia, propõe-se a realização de atividades educativas, palestras, seminários e campanhas publicitárias que envolvam tanto os órgãos governamentais quanto organizações não-governamentais, profissionais de variadas áreas do conhecimento, principalmente demais profissionais envolvidos no processo de adoção. Além disso, a semana poderá servir como um espaço para que famílias adotivas compartilhem suas experiências, incentivando outras a seguirem o mesmo caminho.

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

No tocante à competência legislativa, estabelece a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;

Além disso, o art. 227 da Constituição da República é direcionado a todos os entes federativos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Araucária define que:

*Art. 90. O município, a partir do Sistema Único de Assistência Social, observadas as diretrizes e normas previstas em legislação federal, **participará de planos e programas que visem:***

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (grifo nosso)*

Isto é, apesar de o texto constitucional não incluí-los no âmbito da competência legislativa concorrente, os Municípios têm competência para legislar suplementarmente sobre a proteção à infância e à juventude, tratando-se de interesse local.

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 162/2024, verificamos que seu art. 3º implicará novas atribuições aos órgãos do poder executivo e Judiciário, que deverá reformular a sua organização administrativa e financeira para absorver a nova demanda, de modo a impactar o princípio da separação dos Poderes.

*Art. 3º Os eventos serão realizados em cooperação com os **Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário** e com a participação dos grupos de apoio à adoção.*

*§1º Com a finalidade de observar o cumprimento desta Lei, será constituída uma **Comissão Especial, composta por representantes do Poder Público** e da ASSOCIAÇÃO REENCONTRO - APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE ARAUCÁRIA, devidamente registrada no CNPJ sob nº 35.248.390/0001-06.*

*§ 2º A Comissão Especial designada **deverá providenciar**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com os órgãos competentes, para possibilitar segurança pessoal e segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias. (grifo nosso)*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Isto porque a divulgação da campanha e as atividades de promoção de seus objetivos serão necessariamente executados por órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, como por exemplo, a Secretaria de Assistência Social, e a Secretaria de Comunicação Social.

Dessa maneira, o art. 3º do presente projeto encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribuem função ao Executivo:

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.

Assim, a autorização para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Portanto, sem prejuízo da boa intenção e da constitucionalidade material do projeto de lei, sugere-se a observância da arquitetura constitucional sustentada pela separação dos Poderes, princípio que evita o desequilíbrio entre órgãos eleitos e que privilegia uma relação de cooperação e interdependência.

Isto é, da mesma forma que o Prefeito não pode, por melhor que seja a sua ideia, iniciar o processo legislativo com o propósito de alterar a organização administrativa e as atribuições dos órgãos da Câmara Municipal, não é aconselhável que esta reformule, por iniciativa própria, as políticas públicas a cargo da Administração Pública municipal.

Aliás, nada impede que o texto do projeto de lei seja enviado ao Poder Executivo como Indicação.

Do ponto de vista financeiro, a promoção da política pública proposta implicará aumento de despesa do Município, principalmente quanto à divulgação das atividades e à formação de parcerias com a sociedade civil.

O projeto de lei sob instrução não indica a fonte de recursos para a abertura das dotações orçamentárias pertinentes para a execução da política pública. Ou seja, não criou dotações orçamentárias específicas e deixou o necessário manejo das leis orçamentárias a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Insta relevar que ao dispor que os custos do projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias (art. 5º), cria assunção de despesas sem a devida demonstração/indicação de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros.

De igual modo, não se observou o art. 167, I, da Constituição da República e os arts 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal Nacional - o que obsta o a criação e o empenho da despesa:

CF/1988

Art. 167 São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

LRF

Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.

Os Tribunais também vêm afirmando a inconstitucionalidade das leis que impõem aumento de despesa sem a devida indicação dos recursos disponíveis, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).(grifamos)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 7.618, de 21 de dezembro de 2010. Norma que exige da instituição de crédito informar opção de quitação antecipada do débito. Projeto de lei de autoria de Vereador. Ocorrência de vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação de recursos disponíveis. Inconstitucionalidade material. Usurpação de competência privativa da União e dos Estados. Ausência de interesse local. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Procedência da ação.

(TJ-SP - ADI: 02650255920128260000 SP 0265025-

59.2012.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Julgamento: 12/06/2013, Órgão Especial, Data de
Publicação: 04/07/2013)*

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro que cobrirão as despesas decorrentes do objeto do referido Projeto de Lei.

Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é privativa do Prefeito, por se tratar de matéria relacionada com as atribuições de órgãos públicos, por se tratar de lei autorizativa e cria assunção de despesas sem a devida indicação orçamentária.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, II e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 30 de Agosto de 2024.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA
DIRETOR JURÍDICO
OAB/PR N° 73455

ANDREIA MAZUR DE SOUZA
ASSESSORA DAS SECRETARIAS
OAB/PR 73.291

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2024 14:53-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66d89e9031a19>.
POR ANDREIA MAZUR DE SOUZA - (047.470.079-89) EM 04/09/2024 14:53





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95259/2024

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 84/2024, contendo 10 laudas.
Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 04/09/2024 15:40

ANDREIA MAZUR DE SOUZA
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 95259/2024 (Projeto de Lei nº 162/2024) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 04 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2024 16:49:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66d8b9bec41e4>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/09/2024 16:49





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95259/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/09/2024 10:06

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95259/2024

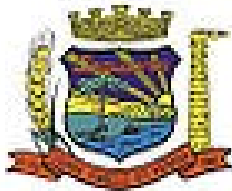
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR XX PARA EMISSÃO DE PARECER.

Araucária, 06/09/2024 09:38

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO Nº 119/2024 – CJR, Nº 63/2024 – CFO e Nº 20/2024 – CCSP

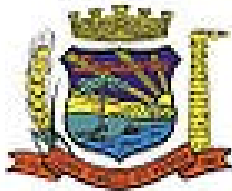
Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento e comissão de cidadania e segurança pública, sobre o **projeto de lei nº 162/2024**, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 162/2024, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, “De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), milhares de crianças e adolescentes aguardam pela chance de serem adotados no Brasil. O desafio é ainda maior quando se trata da adoção de crianças e adolescentes com idade mais avançada. A adoção tardia, que abrange a adoção de menores fora da primeira infância, enfrenta desafios específicos e necessita de uma atenção especial para que essas crianças e adolescentes também possam ter a oportunidade de crescer em um ambiente familiar estável e amoroso. No entanto, apesar das inúmeras campanhas e esforços realizados por diversas instituições, ainda há um grande desconhecimento e preconceito em relação ao processo de adoção. Instituir uma semana dedicada à adoção permitirá que essa questão ganhe mais visibilidade e que informações corretas sejam disseminadas, desmistificando conceitos equivocados e encorajando mais pessoas a considerarem a adoção como uma forma de constituir ou ampliar suas famílias. Durante a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia, propõe-se a realização de atividades educativas, palestras, seminários e campanhas publicitárias que envolvam tanto os órgãos governamentais quanto organizações não-governamentais, profissionais de variadas áreas do conhecimento, principalmente demais profissionais envolvidos no processo de adoção. Além disso, a semana poderá servir como um espaço para que famílias adotivas compartilhem suas experiências, incentivando outras a seguirem o mesmo caminho.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

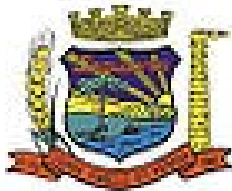
“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador; ;”

Cabe aqui expor que à competência legislativa com relação a proteção à infância e juventude que está assegurada pela Carta Magna, mais preciso em seu artigo 24 inciso XV, senão vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;”

Outrossim, o artigo 227 da Constituição Federal é direcionado a todos os entes federativos. E também, de igual modo, a Lei Orgânica do Município de Araucária delinea em seu art. 90 inciso I, alinéa a, b que:

“**Art. 90.** O município, a partir do Sistema Único de Assistência Social, observadas as diretrizes e normas previstas em legislação federal, participará de planos e programas que visem:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;”

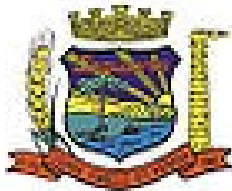
Ou seja, os Municípios têm competência para legislar de maneira complementar sobre a proteção à infância e à juventude, tratando-se de interesse local.

Cumprido ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto o projeto de lei está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento da presente propositura.

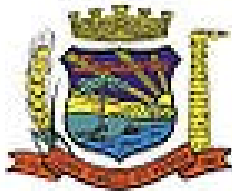
Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“**Art. 52.** Compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“V – à **Comissão** de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com **entidades não governamentais que atuem na defesa** dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

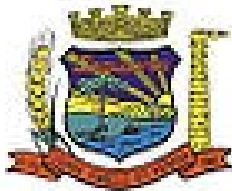
Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”(…)

A proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento e a proteção dos direitos humanos, colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, a adoção tardia, que abrange a adoção de menores fora da primeira infância, enfrenta desafios específicos e necessita de uma atenção especial para que essas crianças e adolescentes também possam ter a oportunidade de crescer em um ambiente familiar estável e amoroso.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos favoráveis ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 162/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 setembro de 2024.

Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

Vereador Relator – CCSP





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95259/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue parecer em conjunto das Comissões CJR, CFO e CCSP do Projeto de Lei nº 162/2024 para dar seguimento a propositura.

Araucária, 06/09/2024 09:51

GABRIELE DANELIU FERREIRA DA SILVA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião extraordinária realizada no dia 06 de Setembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos, Fábio Pavoni, Vagner Chefer e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 119/2024 CJR, nº 63/2024 CFO e nº 19/2024 CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 162/2024. O Vereador Irineu Cantador justificou sua ausência através do protocolo 130815/2024.

Araucária, 06 de Setembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 08:48:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66de08154b78>.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.341-91) EM 09/09/2024 08:48



Documento Assinado Digitalmente em 09/09/2024 08:48:42 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 09/09/2024 09:02:22 por VAGNER JOSÉ CHEFER
Documento Assinado Digitalmente em 09/09/2024 09:13:41 por VILSON CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 09/09/2024 09:59:02 por FABIO ALMEIDA PAVONI
Documento Assinado Digitalmente em 09/09/2024 10:55:23 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA .580

[\(+55\)3041-9200](mailto:(+55)3041-9200) - www.araucaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 08:48 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66de08154b78>.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 09/09/2024 08:48



Documento Assinado Digitalmente em 09/09/2024 08:48:42 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 09/09/2024 09:02:22 por VAGNER JOSÉ CHEFER
Documento Assinado Digitalmente em 09/09/2024 09:13:41 por VILSON CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 09/09/2024 09:59:02 por FABIO ALMEIDA PAVONI
Documento Assinado Digitalmente em 09/09/2024 10:55:23 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

580



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95259/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 09/09/2024 11:08

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 149ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 10/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 162/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 17:06:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66e0a6c287a18>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/09/2024 17:06





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 149ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 10/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 162/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 150ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 17/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 162/2024

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 10:38:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66e9864b3661>
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 17/09/2024 10:38





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 210/2024 – PRES/DPL (Processo nº 95259/2024)

Em 17 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 162/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 10 e 17 de setembro de 2024.

Atenciosamente.



**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**
17/09/2024 10:55:10

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 10:55:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp66e98a4611c4b>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 17/09/2024 10:55





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 162/2024

Institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 21 de setembro, Dia Municipal da Adoção, com encerramento neste dia.

Art. 2º A Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia tem por finalidade:

- I - a reflexão, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema “adoção” com a realização de debates, palestras e seminários;
- II - o incentivo à Adoção Tardia através da divulgação dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA);
- III - a apresentação sobre os programas de apadrinhamento e família acolhedora.

Art. 3º Os eventos serão realizados em cooperação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção.

§1º Com a finalidade de observar o cumprimento desta Lei, será constituída uma Comissão Especial, composta por representantes do Poder Público e da ASSOCIAÇÃO REENCONTRO - APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE ARAUCÁRIA, devidamente registrada no CNPJ sob nº 35.248.390/0001-06.

§ 2º A Comissão Especial designada deverá providenciar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com os órgãos competentes, para possibilitar segurança pessoal e segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 4º As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Araucária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Araucária, 17 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

17/09/2024 10:54:08

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 10:54-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66e98a063b378>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 17/09/2024 10:54



Processo Nº 134710 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 9MXTSTV2

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 162/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 17/09/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 08/10/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
PL 162-2024 anexo Ofício 210-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	17/09/2024
Ofício 210-2024 - PL 162-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	17/09/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 17/09/2024 10:26

Entrada: 17/09/2024 11:06:52

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 162/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 17/09/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 17/09/2024 11:07

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 17/09/2024



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2681/2024, 162/2024 e 443/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 17 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

17/09/2024 11:51:00

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Data de Encerramento: 17/09/2024

Processos						
Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	95259/2024	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	20/06/2024	21/06/2024
Sim	147947/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	PUBLICAÇÃO	14/10/2024	14/10/2024

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95259/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXAR DOCUMENTO.

Araucária, 17/10/2024 09:31

STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 4906/2024 | PROCESSO Nº 147739/2024

Araucária, 14 de outubro de 2024.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado(a),

Publicada a Lei nº 4.484/2024, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1674/2024 de 14/10/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**FRANCIELE DE SOUZA
METKA GREBOS**
14/10/2024 11:52:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FRANCIELE DE SOUZA METKA GREBOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ⓘ Atenção:Manutenção Programada

Será realizada no dia 19 de Outubro de 2024 entre 23:00:00 e 06:00:00

Mais Informações X

Reforçando o nosso compromisso com a qualidade dos serviços prestados e garantindo uma maior segurança aos sistemas IPM, informamos que será realizada uma manutenção preventiva em nosso Data Center. Durante o período de manutenção, todos os sistemas estarão indisponíveis, podendo normalizar o seu funcionamento antes do horário previsto.

Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Lei nº 4484/2024**

Institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.484-2024.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22Kchq9kntMNLVICG9QtBT2RLwkNtrs%5C%2FEdiYu%2B5wiHNwN187>

rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22Kchq9kntMNLVICG9QtBT2RLwkNtrs%5C%2FEdiYu%2B5wiHNwN187

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 14/10/2024. Edição 1674/2024



LEI Nº 4.484 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 21 de setembro, Dia Municipal da Adoção, com encerramento neste dia.

Art. 2º A Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia tem por finalidade:

I - a reflexão, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema “adoção” com a realização de debates, palestras e seminários;

II - o incentivo à Adoção Tardia através da divulgação dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA);

III - a apresentação sobre os programas de apadrinhamento e família acolhedora.

Art. 3º Os eventos serão realizados em cooperação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção.

§ 1º Com a finalidade de observar o cumprimento desta Lei, será constituída uma Comissão Especial, composta por representantes do Poder Público e da ASSOCIAÇÃO REENCONTRO - APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE ARAUCÁRIA, devidamente registrada no CNPJ sob nº 35.248.390/0001-06.

§ 2º A Comissão Especial designada deverá providenciar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com os órgãos competentes, para possibilitar segurança pessoal e segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 4º As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Araucária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.484/2024 - pág. 2/2

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de outubro de 2024.



Assinado digitalmente por:
MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA:7610553500019

233.850.819-04
14/10/2024 09:14:21

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 09:14 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip670d0b25d5ed40>.



Processo nº 134710/2024

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR
49 / 49